



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO 11093/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 FEV. 2026 às 14:10 h

INDICAÇÃO N.º 20 /2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Funcionário



IVAN ALVES SOARES, vereador deste município, usando de suas atribuições legais no exercício de suas funções parlamentares, vem a V. Exa., ouvindo o Plenário nos termos regimentais, INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES – JOSÉ LUIZ MENDES, o seguinte:

- Solicitar a adoção de providências urgentes para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada e a suspensão das contratações com o CIM NOROESTE – contratos firmados com a empresa IPAS.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ecoporanga, Sr. José Luiz Mendes, que tome as providências cabíveis, em caráter de urgência, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, bem como para a suspensão das contratações realizadas indiretamente com a empresa IPAS.

A presente indicação se faz necessária diante da necessidade imediata de garantir a regularidade, eficiência e legalidade na contratação de mão de obra para atender às demandas dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se que as contratações realizadas com a empresa IPAS têm apresentado diversas irregularidades nos procedimentos de contratação, o que gera insegurança jurídica, risco de responsabilização administrativa, além de possíveis prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para o fornecimento de mão de obra terceirizada possibilita:

- Maior transparência e legalidade nos processos de contratação;
- Redução de riscos trabalhistas e administrativos ao Município;
- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais;
- Atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES – Telefax (027)3755-6930 – E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, torna-se imprescindível que o Poder Executivo **suspenda as contratações com a empresa IPAS** e adote, com urgência, as medidas necessárias para a contratação de empresa que atenda plenamente às exigências legais, assegurando o bom funcionamento da administração pública municipal.

Atenciosamente,


Ivan Alves Soares
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A presente indicação fundamenta-se em **graves indícios de irregularidades nos procedimentos de contratação pública** adotados pela atual gestão municipal, que assumiu seu primeiro mandato em janeiro de 2025, especialmente no que se refere aos contratos firmados com o **Consórcio Público da Região Noroeste – CIM Noroeste**, por intermédio de gestão associada de serviços com entidade filantrópica ou sem fins econômicos.

Destacam-se, em especial, os seguintes contratos:

- Contrato nº 009/2025 – Valor global de R\$ 1.744.860,12;
- Contrato nº 010/2025 – Valor global de R\$ 2.704.945,80;
- Contrato nº 011/2025 – Valor global de R\$ 5.971.636,68;
- Contrato nº 014/2025 – Valor global de R\$ 8.868.017,04.

Os referidos contratos, que somam o montante de R\$ 19.289.459,60 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), têm como objeto a gestão associada de serviços contínuos de apoio técnico-operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo diversas secretarias do Município de Ecoporanga.

Ocorre que, **até o dia 26 de janeiro de 2025**, o Município contava com empresa regularmente contratada para prestação de serviços de limpeza pública e predial, contrato este **passível de prorrogação legal**. Contudo, após assumir o cargo, o Prefeito Municipal optou por **não prorrogar o contrato vigente**, promovendo inclusive sua **rescisão unilateral**, sem justificativa técnica plausível, mesmo diante da continuidade da necessidade dos serviços.

Em substituição, foram firmados novos contratos em larga escala, **sem a devida comprovação de viabilidade técnica**, sem estudos prévios que demonstrassem a real necessidade da quantidade de pessoal contratado, tampouco análises que justificassem a opção pela adesão a atas de registro de preços, em detrimento da realização de processo licitatório próprio ou de **processo seletivo simplificado**, especialmente para cargos que já integram a estrutura administrativa do Município.

Verifica-se ainda que tais contratações **ferem o princípio da isonomia**, ao impedir que cidadãos qualificados, inclusive para cargos de nível superior, participassem de processo seletivo público, uma vez que as admissões ocorreram majoritariamente por **indicações**, sem critérios objetivos e transparentes.

humberto

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga-ES – Telefax (027)3755-6930 - E-mail:

camara@camara-ecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Outro ponto de extrema gravidade refere-se ao **início da prestação de serviços antes da vigência contratual e da emissão de empenho**, como ocorreu, por exemplo, na Secretaria Municipal de Educação, onde servidores foram convocados a partir de **31 de janeiro de 2025**, apesar de o contrato iniciar sua vigência apenas em **11 de fevereiro de 2025**, com empenhos emitidos posteriormente. Tal prática contraria frontalmente o **art. 60 da Lei nº 4.320/1964**, sendo inclusive vedada pelo entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**, conforme dispõe o **Acórdão nº 423/2021 – Plenário**, que considera ilegal a realização de despesa sem prévio empenho.

Ressalta-se que **não há justificativa legal para pagamentos por indenização** relativos a períodos sem cobertura contratual ou empenho, sobretudo quando existiam **alternativas legais disponíveis**, como a prorrogação do contrato anteriormente vigente ou a realização de procedimento regular de contratação.

Diante de todo o exposto, restam evidentes os **riscos administrativos, financeiros e jurídicos ao Município**, bem como possíveis afrontas aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, o que reforça a necessidade urgente de **suspensão das contratações com a empresa IPAS** e de adoção de providências imediatas para a contratação regular de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada, mediante procedimentos legais e transparentes.

Atenciosamente,

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes" 04 de fevereiro de 2026.


Ivan Alves Soares
Vereador

